

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0013/90

INTERESSADA Prefeitura Municipal de Dracena

ASSUNTO Convalidação de atos escolares

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 0397/91 APROVADO EM 24/4/1991.

Conselho Pleno

1 Histórico e apreciação

A Escola Técnica Municipal de 2º Grau de Dracena, mantida pela Prefeitura Municipal daquela cidade, autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 478/90, publicado no DOE de 02/6/90, solicita em 12 de junho de 1990, ao CEE a convalidação dos atos escolares praticados desde 1º de fevereiro de 1990, por ter iniciado suas atividades antes da referida autorização.

Em virtude do encaminhamento direto ao CEE, os autos foram baixados em diligência, em 04 de julho de 1990, para manifestação dos órgãos supervisores da SEE, retornando a este Colegiado com informações sobre aspectos gerais da Escola. Em 17 de dezembro de 1990, o protocolado foi novamente encaminhado à origem, pelo CEE, para complementação de informações comprobatórias da regularidade dos atos escolares praticados.

Em atendimento à Informação ETES nº 275/90 deste Conselho foi anexado aos autos relatório do Supervisor de Ensino sobre a regularidade dos atos escolares praticados no período em que a escola funcionou em desacordo com o artigo 12 da Deliberações CEE nº 26/86 e 11/87.

Conforme relatório do Supervisor de Ensino da DE de Dracena: o Plano Escolar foi devidamente analisado e homologado por Portaria do Delegado de Ensino, de 02/8/90;

- em visitas regulares da supervisão, durante o ano letivo, foram verificados os prontuários dos alunos e dos professores e a escrituração escolar, estando os mesmos completos e organizados, constatou-se, ainda, que as matrículas foram feitas de forma regular;

- em visitas de supervisão, constatou-se, também, que a grade curricular foi cumprida integralmente, bem como a carga horária e o calendário escolar, anexados ao Plano Escolar devidamente homologado.

Diante do exposto e considerando as informações da DE de Dracena entendemos que o CEE poderá deferir o pedido.

2 Conclusão

Convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola Técnica Municipal de 2º Grau de Dracena, DE do mesmo Município, DRE de Presidente Prudente, no período de 1º de fevereiro de 1990 a 1º de junho de 1990.

São Paulo, Câmara do Ensino de 2º Grau, aos 20 de março de 1991

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente